

10 NOVIDADES PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020



ARTHUR GUERRA

SUMÁRIO

INTRO

DEMOCRACIA

CLÁUSULA DE DESEMPENHO

01

02

ACESSO AO FUNDO PARTIDÁRIO

DESFILIAÇÃO

03

04

FIM DAS COLIGAÇÕES

PROPAGANDA ELEITORAL

05

06

CARRO DE SOM

*IMPULSIONAMENTO DAS
REDES SOCIAIS*

07

08

COTA DE GÊNERO

FUNDO ELEITORAL

09

10

VAQUINHA VIRTUAL



'A democracia é o governo do povo, pelo povo, para o povo'. Abraham Lincoln

A democracia é o regime político eleito pela Constituição brasileira, em que o poder pertence ao povo.

Nos moldes do Artigo 1º, parágrafo único da Constituição da República: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".



01

CLÁUSULA DE DESEMPENHO

É exigência para que partidos recebam dinheiro do Fundo Partidário e tenham direito ao tempo de propaganda no rádio e na TV. Sem efeitos para 2018

De 2019 a 2023

1,5% dos votos válidos em 2018 para deputados federais em pelo menos 9 estados, com 1% em cada. Ou bancada mínima de 9 deputados federais de 9 estados;

De 2023 a 2027

2% dos votos válidos em 2022 para deputados federais em pelo menos 9 estados, com 1% em cada. Ou bancada mínima de 11 deputados federais de 9 estados;

De 2027 a 2031

2,5% dos votos válidos em 2026 para deputados federais em pelo menos 9 estados, com 1,5% em cada. Ou bancada mínima de 13 deputados federais de 9 estados;

A partir de 2031

3% dos votos válidos nas eleições para deputados federais, em pelo menos 9 estados, com 2% em cada. Ou bancada mínima de 15 deputados federais de 9 estados.



Também conhecida como cláusula de exclusão ou cláusula de desempenho, é uma norma que impede ou restringe a atuação parlamentar de um partido que não alcança um percentual de votos.

Fonte: Agência Senado



Apenas 21 dos 35 partidos com registro no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) poderão continuar recebendo uma fatia do Fundo Partidário em 2020.

02



ACESSO AO FUNDO PARTIDÁRIO

O Fundo Partidário é o dinheiro usado para bancar o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, que serve para sustentar as atividades partidárias e estimular a pluralidade política no país.

O fundo é constituído por dotações orçamentárias da União, multas (de propaganda irregular, por exemplo), penalidades (indenizações), doações e outros recursos financeiros previstos em lei.



Emenda Constitucional nº 97
de 04 de Outubro de 2017

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas; ou

II - tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação.

03

DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA



No Brasil para concorrer às eleições, o cidadão precisa se filiar a partido político com no mínimo 6 meses antes do pleito – alteração dada pela Lei 13.165/2015 – portanto, condição de elegibilidade prevista na Constituição Federal, artigo 14, parágrafo 3º.

E para desligar-se de seu partido político, o filiado deve fazer comunicação escrita ao órgão de direção municipal ou zonal e ao juiz da zona eleitoral onde for inscrito.

Lembrando que a filiação a mais de um partido político implica no cancelamento da filiação mais antiga e na regularização da mais recente.

HIPÓTESES PARA SAIR DO PARTIDO SEM PERDER O MANDADO

- Mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;
- Grave discriminação política pessoal;
- Mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente;
- Cláusula de Desempenho (Art. 17, par. 5º da CR).



04

FIM DAS COLIGAÇÕES

Coligação é a designação que se dá à junção de dois ou mais partidos que apresentam seus candidatos para determinada eleição. Assim, candidatos filiados a diferentes partidos expõem suas candidaturas como se pertencessem a um único partido político.

Antes da reforma, os partidos poderiam se coligar sem maiores obstáculos, inclusive, não era requisito para tanto, o compartilhamento de ideais, posicionamentos, programas e políticas públicas.



Com a nova regra, válida para as eleições de 2020, não mais existirão coligações partidárias para eleições proporcionais, que são aquelas utilizadas para a escolha de deputados federais, estaduais e vereadores, de modo que cada partido deverá lançar sua própria chapa visando a estes cargos. As coligações passam a existir apenas para as eleições majoritárias (prefeitos, governadores e presidente).



05

PROPAGANDA ELEITORAL



Plenário do TSE considera propaganda antecipada o uso de outdoor para promoção pessoal de pré-candidato, ainda que ausente o pedido explícito de votos.

TSE: REsp nº 060022731



O QUE PODE E NÃO PODE NA PROPAGANDA ELEITORAL



06

CARRO DE SOM

Nos moldes da Lei Eleitoral em seu artigo 39, § 11º, a permissão de utilização de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, valerá apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, desde que observado o limite de 80 decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 metros de distância do veículo. Ademais, considerou: Carro de som: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000 watts.

O que acontece com quem desrespeitar a lei?

Quem fizer propaganda eleitoral fora do período ou do padrão permitido pode ser punido com o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00.



07

IMPULSIONAMENTO DAS REDES SOCIAIS

A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

XI - no custeio de impulsionamento, para conteúdos contratados diretamente com provedor de aplicação de internet com sede e foro no País, incluída a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet, mediante o pagamento por meio de boleto bancário, de depósito identificado ou de transferência eletrônica diretamente para conta do provedor, o qual deve manter conta bancária específica para receber recursos dessa natureza, proibido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à eleição. (Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019)



O Supremo Tribunal Federal (STF) e do TSE decidiram:

Os partidos políticos devem reservar pelo menos 30% do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão para candidaturas femininas.



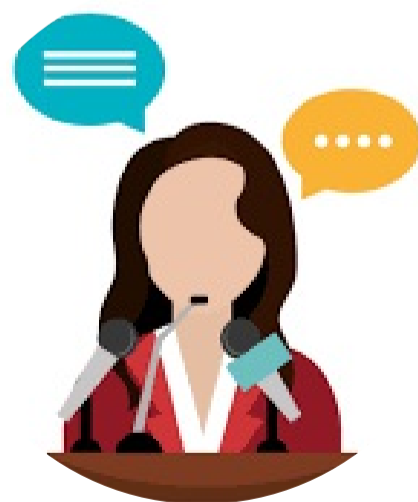
Além disso, pelo menos 30% do dinheiro do fundo partidário e do fundo eleitoral para o financiamento de campanhas de candidatas do gênero feminino.



“

*Mulher também
fala, entende e
faz política.*
Autor Desconhecido

”



A Lei Nº 13.877 de Setembro de 2019, acrescentou mais uma destinação aos recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário).

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

V – na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total.





09 FUNDO ELEITORAL

O Fundo Eleitoral é o fundo especial de assistência financeira aos partidos políticos que tenham estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e prestação de contas regular perante a Justiça Eleitoral.

Nas Eleições Municipais de 2020 o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) — que serve como base para elaboração do Orçamento — propôs um repasse de R\$ 3,7 bilhões para o fundo eleitoral.





Vaquinha Virtual (CROWDFUNDING)

TSE aprova 20 sites de financiamento coletivo para receber doações para candidatos.

A ideia é que o financiamento coletivo promova maior participação e engajamento dos eleitores nas eleições.

3 PILARES PARA VENCER AS ELEIÇÕES:

1. MARKETING POLÍTICO COMPETENTE
2. FINANCIAMENTO COMPETENTE
3. JURÍDICO COMPETENTE





ARTHUR GUERRA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS



prof.arthurguerra



@ArthurGuerraAdv



www.arthurguerra.adv.br